



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENCIA



PROCESSO N. : 26565854 AUTOS CEE N. 1.460 De: 28/11/2005
NOME : COLÉGIO ESTADUAL ERMELINDO FELIX DE MIRANDA.
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 93 / 04 / abril / 2006

Autoriza o Colégio Estadual Ermelindo Félix de Miranda, mantido pelo Poder Público Estadual, a ministrar o Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 26565854/2005

RESOLVE,

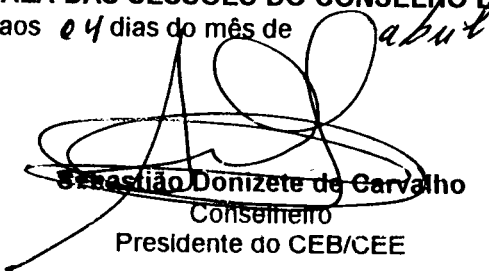
Art.1º- Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pelo COLÉGIO ESTADUAL ERMELINDO FÉLIX DE MIRANDA, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua Jacinto Brandão, n. 1080, Itumbiara, GO, referente ao Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos, 2º segmento e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2005.

Art.2º- Autorizar o COLÉGIO ESTADUAL ERMELINDO FÉLIX DE MIRANDA, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua Jacinto Brandão, n. 1080, Itumbiara, GO, referente ao Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos, 2ª etapa e Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, 3ª Etapa no ano letivo de 2006.

Art.3º- Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006 nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7º, § 1º da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 2006.


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente do CEB/CEE